

Objeto: Seleção de entidade privada sem fins lucrativos interessada na celebração de convênio, visando o gerenciamento, administração e manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento Zona Leste “Mário Cândido de Oliveira Gomes”.

Interessado: Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus

Assunto: Manifestação da Autoridade Superior – Indeferimento de Recurso

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela **Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus** no âmbito do **Chamamento Público SES nº 5/2024** da Prefeitura de Sorocaba. O presente recurso foi devidamente analisado pela Comissão de Seleção designada para o certame, nos termos do processo em referência.

Conforme Parecer Técnico da Comissão de Seleção, datado de 12 de junho de 2025, foram examinados os documentos apresentados pelo recorrente e confrontados com os critérios estabelecidos no edital do chamamento. Nesse parecer, a Comissão concluiu pelo **indeferimento do recurso**, fundamentando sua posição na ausência de elementos que justificassem a revisão da decisão anterior.

No referido parecer técnico foram destacados pontos centrais que embasam a manutenção do resultado original. Em síntese, constatou-se a insuficiência das justificativas técnicas apresentadas pela entidade para embasar qualquer alteração na pontuação que lhe foi atribuída. Além disso, evidenciou-se a ausência de comprovação efetiva quanto aos aspectos apontados no recurso, tais como os protocolos assistenciais supostamente adotados, os indicadores de desempenho apresentados, os sistemas de informação utilizados e o dimensionamento de pessoal da equipe. Tais elementos, alegados pelo recorrente em sede recursal, não vieram acompanhados de provas concretas nos autos que pudessem alterar a avaliação realizada pela Comissão de Seleção conforme os critérios do edital.

Ressalta-se que o recurso em análise foi apresentado tempestivamente e preenche os requisitos de admissibilidade previstos em lei e no edital, motivo pelo qual é conhecido. No **mérito**, contudo, as razões recursais não se mostraram aptas a afastar as conclusões da Comissão de Seleção nem a demonstrar qualquer erro ou irregularidade na pontuação e no julgamento realizados. Desse modo, **não há fundamento** para acolher o pleito recursal.

Diante do exposto, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Autoridade Superior decide:

- **Conhecer** o recurso administrativo interposto pela **Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus**, por ser tempestivo e atender aos requisitos legais de admissibilidade;

- **Negar provimento** ao recurso, **indeferindo** em definitivo o pleito do recorrente, mantida integralmente a decisão proferida pela Comissão de Seleção no Chamamento Público SES nº 5/2024, pelos fundamentos consignados no Parecer Técnico datado de 12/06/2025, que adoto como razões de decidir;
- **Determinar** a publicação desta decisão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Sorocaba, para ciência dos interessados e para que produza os efeitos legais cabíveis.

Sorocaba, 23 de junho de 2025

Priscila Renata Feliciano
Secretária da Saúde